

LEI Nº 6.947 DE 26 DE ABRIL DE 1996.

Cria os cargos de Juiz de Direito Substituto e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados 100 (cem) cargos de Juiz de Direito Substituto de carreira inicial, que servirão nas comarcas de 1ª e 2ª entrâncias.

Art. 2º - O provimento dos cargos criados por esta Lei far-se-á por meio de concurso público de provas e títulos, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º - No contingente de cargos de que trata o art. 1º ficam incluídos 30 (trinta), correspondentes ao número de candidatos aprovados no último concurso público de Juiz de Direito Substituto realizado pelo Tribunal de Justiça.

Art. 4º - Aos Juízes de Direito Substitutos competirá, nas comarcas referidas no art. 1º, exercer a jurisdição em Juizados Especiais Cíveis e Criminais, substituir e auxiliar os Juízes de Direito, por designação do Presidente do Tribunal.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 26 de abril de 1996.

PAULO SOUTO

Governador

Ivan Nogueira Brandão

Secretário da Justiça e Direitos Humanos